

PARECER Nº **1852/2023**
PROCESSO Nº 3202/2023 PROTOCOLO Nº 10625/2023
PROPOSIÇÃO **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1903/2023**
EMENTA ORIGINAL "DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DE FLUXOGRAMA DA JORNADA DO PACIENTE COM AUTISMO OU OUTRA NEURODIVERSIDADE NO ESTADO DE MATO GROSSO."
AUTORIA: Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) 1903/2023**, de autoria do Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, que "DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DE FLUXOGRAMA DA JORNADA DO PACIENTE COM AUTISMO OU OUTRA NEURODIVERSIDADE NO ESTADO DE MATO GROSSO", lido na 65ª Sessão Ordinária (20/09/2023).

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Será disponibilizado em todas as unidades de saúde do Estado, o Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Estado.

Parágrafo único. O Fluxograma deverá estar disponível no site do Governo, em suas redes sociais, e nas unidades de saúde estaduais, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

Art. 2º O Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Estado, se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde estadual, do diagnóstico às medidas terapêuticas.

Art. 3º A neurodiversidade é uma diferença neurológica, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, dispraxia (distúrbio motor com base neurológica), entre outras.

"Aqui a proposição ganha vida e, principalmente, muda vidas"

Art. 4º O Fluxograma deve conter o local de realização do diagnóstico, local para a realização de exames, locais de atendimento especializado, serviços de reabilitação, quando necessários, e o local de atendimento médico para o acompanhamento do paciente contendo o endereço e o contato das referidas unidades estaduais de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 25/09/2023, de caráter informativo, conforme fl. 04, informando que não foi encontrado nenhum projeto em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 05/10/2023, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a

relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 1903/2023 prevê a disponibilização do Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no site do Governo Estadual, em suas redes sociais, e nas unidades de saúde, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública. O Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Estado se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde estadual, do diagnóstico às medidas terapêuticas.

Na folha 03 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

A presente proposição tem a finalidade de garantir a publicidade de informações essenciais aos pacientes com neurodiversidade e a seus familiares e/ou cuidadores. A neurodiversidade é uma diferença neurológica, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, dispraxia (distúrbio motor com base neurológica), entre outras. O autista, por exemplo, possui uma interpretação diferente das imagens, sons, cheiros e outras sensações que experimentamos em nosso cotidiano. Para identificar o autismo é preciso que os responsáveis pelo cuidado, sejam profissionais, sejam pais e cuidadores, estejam atentos ao desenvolvimento da criança e, quando necessário, busquem atendimento médico especializado de um psiquiatra, neurologista e/ou pediatra. A pessoa com transtornos do espectro autista (TEA) passa por tratamentos que visam o estímulo da capacidade intelectual e cognitiva, sendo o diagnóstico precoce primordial para a evolução desse paciente. O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Dificuldades de organização e planejamento (disfunção executiva) são também muito frequentes. A dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação. A compreensão da linguagem oral encontra-se preservada, diferente do que é observado nas dificuldades primárias de

compreensão. O TDAH e a dislexia são condições prevalentes na infância (acometem cerca de 5% das crianças), com impactos na vida escolar, social e familiar. A possibilidade de diagnósticos adicionais (comorbidades) é a regra - não a exceção - nestes quadros, devendo ser investigados (sintomas de outros transtornos do neurodesenvolvimento, alterações do humor, ansiedade, entre outros). Essas neurodiversidades podem evoluir gerando maiores prejuízos, não só acadêmicos como globais (índices de reprovação e evasão escolar, baixa autoestima, problemas de comportamento etc.). Ambos os transtornos devem ser diagnosticados e tratados. A publicização do Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Estado de Mato Grosso é essencial para que os pacientes e seus familiares possam buscar diagnóstico e terapias adequadas, garantindo o desenvolvimento da pessoa com neurodiversidade.

A competência para legislar em matéria de proteção e defesa da saúde é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da CF). Desse modo, é prerrogativa desta Comissão analisar, quanto ao mérito, à matéria em questão.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não observamos nenhuma legislação estadual vigente que verse especificamente sobre a criação de um centro de atendimento multiprofissional especializado em saúde mental no estado.

Transtorno do Espectro Autista é um termo que engloba um grupo de afecções do neurodesenvolvimento, cujas características envolvem alterações qualitativas e quantitativas da comunicação, seja linguagem verbal e/ou não verbal, da interação social e do comportamento caracteristicamente estereotipados, repetitivos e com gama restrita de interesses. No espectro, o grau de gravidade varia de pessoas que apresentam um quadro leve, e com total independência e discretas

dificuldades de adaptação, até aquelas pessoas que serão dependentes para as atividades de vida diárias (AVDs), ao longo de toda a vida.¹

Estudos demonstram que a identificação precoce dos sinais e dos sintomas de risco para o desenvolvimento do TEA é fundamental, pois, quanto antes o tratamento for iniciado, melhores são os resultados em termos de desenvolvimento cognitivo, linguagem e habilidades sociais. Embora seja comum aos pais perceber alterações no desenvolvimento de seus filhos, antes dos 24 meses, muitas vezes demoram em procurar por ajuda especializada, por isso, os profissionais da atenção básica tem um papel fundamental na identificação inicial dos sinais e sintomas de risco para o TEA.

Quanto à neurodiversidade, é um termo usado para descrever a grande variedade de formas como a mente humana se comporta. Nenhuma pessoa é igual à outra, inclusive a forma como ocorre o funcionamento neurocognitivo. Diante dessa ideia, o termo neurodiversidade foi cunhado com o propósito de demonstrar que as variações das condições neurológicas na espécie humana é normal e deficiências que afetam essa área não devem ser vistas como doenças ou incapacidades.

Neurodivergente é o indivíduo que possui alterações neurológicas ou no neurodesenvolvimento e que apresenta um funcionamento neurológico fora do padrão esperado pela sociedade.² São consideradas pessoas neurodivergentes aquelas que apresentam variações cognitivas, como:

¹ Disponível em:

https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/Content/uploads/20154117642_CARTILHA_AUTISMO_PROTOCOLO_TEA.pdf Acesso em novembro de 2023.

² Disponível em: <https://brasile scola.uol.com.br/o-que-e/biologia/o-que-e-neurodiversidade.htm> Acesso em novembro de 2023.

- Transtorno do espectro autista (TEA): esse transtorno de desenvolvimento caracteriza-se, entre outros aspectos, por provocar déficit de socialização e comunicação.

- Transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH): caracteriza-se por provocar sintomas como falta de atenção, impulsividade e inquietação.

- Dislexia: transtorno em que o indivíduo apresenta dificuldades no que se refere à escrita e leitura.

- Dispraxia: trata-se de uma disfunção neurológica que compromete a capacidade de coordenação. Pode provocar atraso na fala e no desenvolvimento."

A publicização do fluxograma da jornada do paciente com autismo ou outra neurodiversidade torna a jornada do paciente mais visível para a comunidade, profissionais de saúde, cuidadores e familiares. Facilita o acesso a serviços de saúde adequados e personalizados, permitindo que os profissionais entendam e se preparem para as necessidades específicas do paciente. Isso inclui desde a triagem até o tratamento e acompanhamento adequados.

Ao conhecerem a jornada do paciente, as famílias e o paciente podem se preparar melhor para consultas, exames ou procedimentos médicos, permitindo-lhes serem mais proativos e assertivos na busca por cuidados de saúde adequados. Para as pessoas com autismo ou outras neurodiversidades, a previsibilidade e a compreensão do que esperar em uma consulta médica ou em um ambiente de saúde pode reduzir significativamente o estresse associado a essas situações.

O compartilhamento do fluxograma pode, inclusive, servir como uma ferramenta valiosa para o treinamento de novos profissionais de saúde, aumentando a conscientização e a compreensão sobre como melhor atender pacientes com autismo ou outras neurodiversidades.

Faz-se relevante registrar que, em 19/09/2023, o site da Câmara de Cuiabá divulgou reportagem onde registra que a vereadora por Cuiabá, Maysa Leão, apresentou para o presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Eduardo Botelho, em 18/09/2023, a Lei nº 6.836, de 23 de junho de 2022, de abrangência municipal, que dispõe sobre a publicização de Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade, com o intuito que esta regulamentação seja expandida em âmbito para todo o território mato-grossense.³

De acordo com Mayra Leão, este é um projeto que organiza essa jornada para que as famílias atípicas não fiquem sendo jogadas de um lado para o outro, em busca de atendimento. Para que elas consigam fazer os laudos dos seus filhos, fazer terapia. A lei serve para que os parlamentares consigam fazer a fiscalização e o gestor no executivo consiga organizar para que seja realizado um atendimento de qualidade.

A respectiva Lei nº 6.836, de 23 de junho de 2022⁴, que dispõe sobre a publicização de Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no município de Cuiabá, apresenta o seguinte conteúdo:

Art. 1º Será disponibilizado em todas as unidades de saúde do município, o Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Município de Cuiabá.

³ Disponível em: <https://www.camaracuiaba.mt.gov.br/noticia.php?id=14170> Acesso em novembro de 2023.

⁴ Disponível em:

<https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L68362022.html#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20A%20PUBLICIZA%C3%87%C3%83O%20DE,NEURODIVERSIDADE%20NO%20MUNIC%C3%8DPIO%20DE%20CUIAB%C3%81>. Acesso em novembro de 2023.

Parágrafo único. O Fluxograma deverá estar disponível no site da prefeitura, em suas redes sociais, e nas unidades de saúde municipais, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

Art. 2º O Fluxograma da Jornada do Paciente com Autismo ou outra Neurodiversidade no Município de Cuiabá, se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde municipal, do diagnóstico às medidas terapêuticas.

Art. 3º A neurodiversidade é uma diferença neurológica, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, dispraxia (distúrbio motor com base neurológica), entre outras.

Art. 4º O Fluxograma deve conter o local de realização do diagnóstico, local para a realização de exames, locais de atendimento especializado, serviços de reabilitação, quando necessários, e o local de atendimento médico para o acompanhamento do paciente contendo o endereço e o contato das referidas unidades municipais de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em suma, a publicização do fluxograma da jornada do paciente com autismo ou outra neurodiversidade é uma ferramenta essencial para promover a inclusão, melhorar o atendimento e garantir que as necessidades individuais desses pacientes sejam reconhecidas e atendidas de forma adequada.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a)

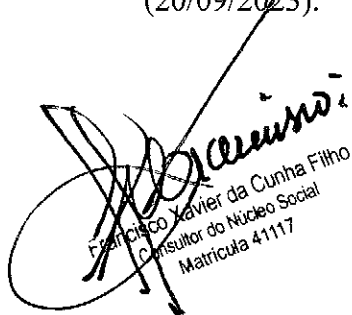
designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) N° 1903/2023**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, lido na 65ª Sessão Ordinária (20/09/2023).



Sebastião Rezende
Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

Sala das Comissões, em 23 de 4 de 2023.

RELATOR: **SEBASTIÃO REZENDE**



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	23/04/24 10H00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1903/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO Jose Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASÍL	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASÍL	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

